

LEI Nº 661

DISPÕE SOBRE O ABONO DE NATAL

A Câmara Municipal de São Mateus, DECRETA:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o abono de Natal aos funcionários e funcionárias ativos e aposentados, Auxiliar do Ensino Rural, nas seguintes condições abaixo:

- a) - Funcionários.....CR\$ 10.000,00
- b) - Operários.....CR\$ 5.000,00
- c) - Auxiliar do Ensino Rural.....CR\$ 2.000,00

Artº 2º - As despesas desta Lei será, posteriormente, regularizadas / por meios orçamentários encontrados em suplementação.

Artº 3º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de Dezembro de 1963

João Camargo de Faria
Nicolau Falcão
Aracilino Leite
Siciliano
Alfredo Botelho
Alcides Botelho
Alcides Botelho
Miguel
Júlio